PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 975/83

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO EM MULTAS DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder isenção na totalidade das Multas de Impostos e Taxas municipais, ao contribuinte que liquidar seu débito aos cofres desta Prefeitura, até 28 de Dezembro de 1.983, a contar da data desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
29 de Novembro de 1.983

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE MENDONÇA NETO
Secretário